



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**PROCESSO LICITATÓRIO 179/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026**

## **CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

## **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 48 lugares, sendo 46 (quarenta e seis) passageiros e 02 (dois) motoristas em revezamento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.103/2015, dotado de bagageiro apropriado para acomodação de instrumentos musicais e bagagens, destinado ao traslado de ida e volta dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG e acompanhantes no itinerário Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, com período de execução de 18 a 24 de novembro de 2026, visando à participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, consoante as condições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 38.038,00 (trinta e oito mil e trinta e oito reais)**

## **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:  
às **08:00:00** do dia **27/10/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:  
às **09:00:00** do dia **27/10/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM.**

## **MODO DE DISPUTA**

Aberto e Fechado

## **FORMATO PROCESSUAL LIVRE CONCORRÊNCIA**

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

**Vanessa de Souza Nannini** - Comissão de Contratação  
**Felipe Eduardo Begalli** – Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é registro de preços para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 48 lugares, sendo 46 (quarenta e seis) passageiros e 02 (dois) motoristas em revezamento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.103/2015, dotado de bagageiro apropriado para acomodação de instrumentos musicais e bagagens, destinado ao traslado de ida e volta dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG e acompanhantes no itinerário Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, com período de execução de 18 a 24 de novembro de 2026, visando à participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, consoante as condições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.1.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**2.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.1.2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.1.3** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7** O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10** O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12** A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

**3.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**3.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.7** A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2** os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**3.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

**3.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** valor do item (unitário/produto);

**4.1.2** Marca;

**4.1.3** Fabricante;

**4.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.1** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**4.11** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias após emissão de nota fiscal** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

**4.12** O prazo para início dos serviços será de **IMEDIATO** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

**4.13** O(s) serviço(s) deverá(ão) prestado(s) no seguinte local: .

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

**5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5** O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM**.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,00**. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

**5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada)).

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.19.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

**5.19.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**5.19.2.2** empresas brasileiras;

**5.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4** A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.5** É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21** Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

**6.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7** Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.7.1** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.7.1.1** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

**6.7.1.2** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.7.1.3** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.8.1** contiver vícios insanáveis;

**6.8.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.8.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.8.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.9.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

**6.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.10** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.10.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.10.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.10.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.10.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.12** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

**6.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.18.1** A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

**7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.4.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.6** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.7** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.8** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

**7.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.9** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.9.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.10** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.1** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**7.11** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.11.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.11.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.12** Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.12.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.13** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.16** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**7.17** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

**8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**9.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- 9.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando exigido;
- 9.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1** advertência;
- 9.2.2** multas;
- 9.2.3** impedimentos de licitar e contratar; e
- 9.2.4** declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.4** O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

**11.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**11.11.2** ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**11.11.3** ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**11.11.4** ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, **02 de outubro de 2026**.

**Agente de Contratação**

**Vanessa Cristina de Souza Nannini**  
**Agente de contratação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **Equipe de Apoio**

**Leandro Ferreira Piva**  
**Equipe de Apoio**

**Carolina Junqueira dos Santos Frazão Costa**  
**Equipe de Apoio**

---

**Felipe Eduardo Begalli**  
**Prefeito Municipal**

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos  
Advogado.  
**OAB/MG 202.624**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### TERMO DE REFERÊNCIA

## TR

# TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Constitui objeto do presente processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 48 ocupantes (46 passageiros e 02 motoristas, conforme preconiza a Lei nº 13.103/2015 quanto aos limites de jornada de trabalho e descanso regulamentar em viagens de longa distância), dotado de bagageiro apropriado para acomodação de instrumentos musicais e bagagens, destinado ao traslado de ida e volta dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG e acompanhantes no itinerário Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, com período de execução de 18 a 24 de novembro de 2026, visando à participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **3 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

### FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao fomento da cultura e à formação cidadã por meio da música encontra nas apresentações institucionais um instrumento de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

expressivo alcance social, cuja culminância prática evidencia-se na participação em certames oficiais de abrangência federativa. Nesse contexto, a qualificação da Fanfarra Municipal para representar a localidade no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, sediado em João Pessoa/PB no período de 20 a 22 de novembro de 2026, impõe a estruturação de meios operacionais e logísticos indispensáveis para viabilizar o deslocamento seguro de seus integrantes, sob pena de inviabilizar o investimento pedagógico e artístico realizado continuamente junto à juventude local.

A realização de um itinerário interestadual de longa distância, conectando o interior mineiro à capital paraibana, impõe exigências técnicas, mecânicas e de conforto que superam a capacidade operacional da frota própria pertencente à Prefeitura Municipal de Botelhos MG, cujos veículos são precipuamente voltados ao atendimento de rotinas administrativas e demandas municipais de curta duração. A carência de transporte coletivo adequado para viagens prolongadas, dotado de capacidade mínima para 48 ocupantes (46 passageiros e 02 motoristas, conforme preconiza a Lei nº 13.103/2015 quanto aos limites de jornada de trabalho e descanso regulamentar em viagens de longa distância) e com compartimento de bagagem volumoso o suficiente para acondicionar instrumentos musicais de grande porte, exporia os membros da delegação a condições inadequadas de tráfego rodoviário ou impediria a presença da comitiva no evento de relevância nacional.

Sob a perspectiva da gestão orçamentária e da eficiência alocativa, a aquisição definitiva de veículo rodoviário com tais especificações técnicas para atender a um evento pontual configuraria desperdício de recursos públicos, gerando despesas desnecessárias de ociosidade, manutenção e depreciação patrimonial. Assim, para viabilizar a missão com estrita observância da economicidade, a Prefeitura Municipal de Botelhos MG identifica no fretamento eventual de ônibus interestadual a solução técnica e operacional mais vantajosa, assegurando a prestação dos serviços por operador especializado e credenciado junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Dessa forma, a atuação administrativa visa assegurar o suporte logístico integral entre os dias 18 de novembro de 2026 (data prevista para saída) e 24 de novembro de 2026 (retorno ao município de origem), intervalo indispensável para permitir o descanso compatível dos viajantes, o cumprimento do cronograma técnico e a chegada tempestiva ao Espaço Cultural José Lins do Rego. A iniciativa atende ao manifesto interesse público de valorização cultural, resguardando a integridade física dos participantes e a integridade do acervo instrumental do Município, em consonância com as diretrizes de planejamento, segurança e legalidade estatuídas pela Lei nº 14.133/2021.

**Será fornecida em tempo hábil a relação de passageiros pelo responsável dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos - MG;**

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, destinada a atender às demandas logísticas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG no traslado dos integrantes da Fanfarra Municipal e seus respectivos acompanhantes. A demanda compreende o percurso de ida e volta entre o Município de Botelhos/MG e a cidade de João Pessoa/PB, viabilizando a participação oficial da delegação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos regulamentos de regência.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma integral e continuada durante todo o período do evento, abrangendo a disponibilização de veículo rodoviário de passageiros de padrão executivo ou superior, dotado de sistema de climatização em perfeito estado operacional, sanitário químico funcional, poltronas reclináveis individuais providas de cintos de segurança em conformidade com as normas vigentes, além de bagageiros amplos e adequados à acomodação segura de instrumentos musicais, materiais de apoio e bagagens pessoais. A empresa contratada deverá empregar exclusivamente veículo devidamente registrado, licenciado, vistoriado e autorizado perante os órgãos competentes e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para a prestação de transporte coletivo interestadual de passageiros, responsabilizando-se plenamente pelo cumprimento de todas as exigências das legislações de trânsito e transporte aplicáveis.

Durante os trajetos de ida e de retorno, a contratada deverá assegurar a execução de serviço de bordo com fornecimento contínuo de água mineral refrigerada, bem como o fornecimento de kits individuais de alimentação e hidratação a todos os passageiros nos quantitativos fixados pela Administração Municipal. Os referidos kits deverão ser compostos por produtos industrializados, individualmente embalados, dentro de seus respectivos prazos de validade e devidamente acondicionados, contendo, no mínimo, água mineral, refrigerante ou suco e biscoitos ou lanches embalados individualmente. Cumpre à contratada garantir que todos os gêneros alimentícios estejam com embalagens íntegras e sejam transportados e conservados sob rigorosas condições higiênico-sanitárias, devendo os fornecedores, preparadores ou estabelecimentos responsáveis pelos alimentos deter alvará, licença ou autorização sanitária expedida pela autoridade competente quando sujeitos ao licenciamento sanitário.

Estão integralmente incluídos no encargo da contratada todos os insumos e custos operacionais, diretos e indiretos, essenciais à regular execução contratual, abrangendo combustíveis, lubrificantes, taxas de pedágio, bem como despesas com diárias, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários da tripulação. A contratada deverá manter válidos e vigentes, durante toda a execução do contrato, os seguros obrigatórios inerentes ao transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros, com ampla cobertura de responsabilidade civil em favor dos passageiros transportados, da tripulação e de terceiros, atendendo a todos os parâmetros e capitais segurados mínimos exigidos pela regulamentação da ANTT, mediante apresentação das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

respectivas apólices, certificados e comprovantes de quitação sempre que requisitado pela Administração.

Em conformidade com as diretrizes de segurança viária e com a regulamentação expedida pela ANTT e pelos órgãos de trânsito, a contratada disponibilizará motoristas devidamente habilitados na categoria compatível, portadores de curso específico de especialização para o transporte coletivo de passageiros, com registros regulares e operando em regime de revezamento, assegurando a rigorosa observância aos limites de jornada de trabalho e aos descansos obrigatórios da categoria. Caberá à contratada a emissão tempestiva de todas as autorizações de viagem, licenças interestaduais, guias e vistorias exigíveis perante os órgãos competentes ao longo de todo o percurso. Para viabilizar a regular emissão da Licença de Viagem perante a ANTT, a Administração Municipal fornecerá tempestivamente à contratada a relação nominal completa dos integrantes da Fanfarra Municipal, coordenadores, servidores, responsáveis e acompanhantes autorizados, com todos os dados pessoais necessários.

No que tange à manutenção e suporte operacional, a empresa deverá garantir veículos em impecáveis condições de conservação mecânica, pneumática, elétrica e estrutural, previamente submetidos a criteriosas revisões preventivas. A solução contratual contempla suporte operacional contínuo (24 horas) ao longo de todo o itinerário e plano de contingência para socorro mecânico imediato ou substituição de veículo em casos de pane, avaria, acidente ou força maior, por outro veículo de padrão idêntico ou superior, resguardando a continuidade da viagem com total segurança e sem prejuízo ao cronograma oficial do evento em João Pessoa/PB.

### **Da Participação e do Transporte de Crianças e Adolescentes**

Considerando a presença de crianças e adolescentes entre os integrantes da delegação da Fanfarra Municipal, deverão ser rigorosamente observadas as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CNJ nº 295/2019 e nas demais normas que regem o deslocamento nacional de menores de idade.

Para os passageiros com idade inferior a 16 (dezesseis) anos desacompanhados de seus genitores ou responsável legal, deverão ser providenciadas previamente todas as autorizações de viagem legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa expressamente admitidas. Na hipótese de o menor de 16 (dezesseis) anos viajar acompanhado por professor, regente, maestro, monitor, servidor público ou qualquer outro adulto que não se enquadre nas hipóteses legais de parentesco que dispensam autorização, será indispensável a apresentação de autorização formal e expressa conferida pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal, na forma admitida pela legislação aplicável.

Compete à Administração Municipal organizar, com a devida antecedência ao momento do embarque, a listagem de todos os passageiros menores de idade e verificar minuciosamente a regularidade da documentação civil e das autorizações pertinentes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

cabendo aos pais ou responsáveis legais o fornecimento tempestivo dos documentos hábeis. Todos os integrantes da delegação deverão portar obrigatoriamente documento oficial de identificação com foto, válido em território nacional e condizente com a respectiva faixa etária, sem prejuízo de outros documentos expressamente requisitados pelas autoridades fiscalizatórias.

### Etapas do Ciclo de Vida dos Serviços

1. **Etapa Preparatória e de Mobilização:** fornecimento da relação nominal pela Administração, emissão de apólices de seguro com coberturas regulamentares, protocolo e obtenção da Licença de Viagem junto à ANTT, verificação prévia e rigorosa conferência documental das autorizações de menores pelo Município, vistoria das condições técnicas, de climatização e de higiene dos veículos, além da aprovação do plano de viagem, escalas e rotas de paradas técnicas.
2. **Etapa de Execução do Transporte e Permanência:** conferência de documentos e embarque controlado dos passageiros e instrumentos em Botelhos/MG, deslocamento interestadual de ida com prestação contínua do serviço de bordo e kits de alimentação/hidratação, estada e disponibilidade do veículo e dos motoristas em João Pessoa/PB para traslados locais programados entre alojamento e locais de ensaio/competição, e deslocamento de retorno com os mesmos padrões de assistência e segurança.
3. **Etapa de Encerramento e Liquidação:** desembarque no município de origem, desmobilização integral da equipe e veículos, fiscalização formal do cumprimento de todas as obrigações contratuais e trabalhistas pela fiscalização designada da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, lavratura do termo de recebimento definitivo e liquidação da despesa para fins de pagamento.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, a contratada deverá comprovar sua aptidão jurídica e qualificação técnica perante a Administração Pública, demonstrando capacidade operacional prévia e compatível com as características do objeto licitado, além de atender integralmente a todas as condições de habilitação descritas e exigidas no Termo de Referência, em estrita conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Requisitos Específicos da Contratação

1. Registro regular e autorização de viagem expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para a realização de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento eventual.
2. Disponibilização de veículo(s) tipo ônibus rodoviário em perfeitas condições de uso, conservação, conforto e higiene, equipado(s) com sistema de climatização (ar-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

condicionado), sanitário químico funcional, poltronas individuais reclináveis e bagageiro amplo compatível com o volume de instrumentos e bagagens da fanfarra.

3. Alocação de motoristas devidamente habilitados na categoria legal pertinente, portadores de curso específico para o transporte coletivo de passageiros e submetidos a escalas que respeitem integralmente as normas de repouso e a legislação de trânsito em vigor.
4. Disponibilização de cobertura securitária de responsabilidade civil para todos os passageiros (seguro APP) e terceiros, resguardando a integridade física dos ocupantes ao longo de todo o percurso de ida e volta.
5. Fornecimento regular de serviço de bordo com distribuição contínua de água potável mineral aos integrantes e acompanhantes durante o traslado.
6. Responsabilidade integral da contratada sobre todos os custos operacionais da viagem, compreendendo despesas com combustível, taxas de pedágio, hospedagem e alimentação dos motoristas, além de licenças de trânsito pertinentes.
7. Adoção de plano de contingência e socorro operacional que garanta a substituição do veículo por outro de padrão equivalente ou superior, assegurando o prosseguimento da viagem sem prejuízo aos passageiros em caso de eventuais problemas mecânicos, panes ou sinistros.
8. Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, mantendo os veículos devidamente revisados e regulados quanto à emissão de gases poluentes e ruídos, além de providenciar a destinação final adequada para os resíduos sólidos gerados a bordo.

A definição pormenorizada e objetiva dos requisitos da contratação na fase preparatória é indispensável para salvaguardar a Administração Pública de riscos operacionais e inexecuções contratuais. Ao estabelecer previamente os padrões técnicos, de segurança, conforto e responsabilidade ambiental, o órgão licitante assegura que somente agentes econômicos estruturados e capacitados disputem o certame, garantindo a incolumidade física e o bem-estar de estudantes e acompanhantes em um deslocamento interestadual de longa extensão.

Além de blindar o interesse público, a correta especificação dos requisitos concretiza os postulados da isonomia, da transparência e da competitividade preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021. Esse detalhamento técnico orienta o mercado fornecedor na elaboração de propostas sólidas, fidedignas e sustentáveis, municiando a fiscalização com parâmetros objetivos e mensuráveis para cobrar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e prevenir litígios ou dispêndios imprevistos ao erário.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

A execução do(s) serviço(s) será: **INTEGRAL**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

---

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

---

#### **Recebimento do Objeto**

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado: **até 30 dias após emissão de nota fiscal**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

### **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **Habilitação jurídica:**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Observação:**

- **A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.**

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

**Comprovação de capacidade técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

### **PARA ASSINATURA DO CONTRATO DEVE APRESENTAR:**

- . TAF – Termo de Autorização de Fretamento válido, emitido pela ANTT, para comprovação da habilitação da transportadora para a prestação do serviço de fretamento interestadual;
- . Identificação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na viagem;
- . CRLV vigente do(s) veículo(s);
- . Comprovação de que o(s) veículo(s) e respectivos motoristas estão devidamente habilitados para a operação;
- . Identificação e documentação pertinente dos motoristas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- . Apólices ou certificados dos seguros exigidos pela legislação aplicável;
- . Licença de Viagem ANTT específica para o serviço contratado;
- . Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (SRC) vigente, correspondente ao serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros;

Comprovante/certificado de vigência do seguro, quando aplicável;

O seguro deverá estar válido durante todo o período da viagem, abrangendo a ida, a permanência necessária à execução do serviço e o retorno;

O seguro deverá estar regularizado perante a ANTT, quando essa informação for exigida/registrada no sistema da Agência;

A cobertura deverá abranger os danos pessoais e materiais decorrentes de acidentes relacionados à prestação do serviço de transporte, conforme a legislação aplicável.

Demais documentos e autorizações legalmente exigíveis para a realização da operação.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 38.038,00 (trinta e oito mil e trinta e oito reais).**

### **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

**Ficha: 554 - 02 02009 2.044 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

### **CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

---

NOME: **Brunno Octávio Marinho**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TELEFONE: 3741 -22 84

E-MAIL: [cultura@botelhos.mg.gov.br](mailto:cultura@botelhos.mg.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

---

Eu, **Caian Marcaccini Vieira, Silmara Garcia Dutra, Carlos Magno Garcia Anunciação**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

---

Caian Marcaccini Vieira, Silmara Garcia Dutra, Carlos Magno Garcia Anunciação  
**Fiscal**

Botelhos-MG, 02 de outubro de 2026

---

Caian Marcaccini Vieira  
Agente Administrativo

---

BRUNNO OCTÁVIO MARINHO  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ETP

**ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(Lei 14.133/2021)**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

---

**NOMES / CARGOS**

Brunno Octávio Marinho - Secretário

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO</b> |
|-------------------------------------------------|

O fomento às atividades artísticas e formativas constitui vertente estratégica das políticas públicas municipais voltadas à juventude, demandando a viabilização de condições materiais para que projetos de difusão sociocultural representem a comunidade em certames de relevância nacional. Nesse cenário, o trabalho desempenhado pela Fanfarra Municipal consolida-se como um instrumento de inclusão e projeção institucional sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, cuja qualificação técnica garantiu a participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, a ser sediado no Espaço Cultural José Lins do Rego, em João Pessoa/PB, entre os dias 20 e 22 de novembro de 2026. A magnitude do evento e a distância geográfica exigem uma estrutura de suporte logístico capaz de garantir o traslado de ida e volta de toda a delegação e de seus instrumentos, dentro do cronograma que compreende a partida em 18 de novembro de 2026 e o retorno programado para o dia 24 de novembro de 2026.

A deficiência de veículos adequados na frota pública própria para viagens interestaduais de longa distância evidencia a impossibilidade de execução direta do deslocamento pretendido. A Administração não possui veículo rodoviário com capacidade para acomodar com segurança no mínimo 46 passageiros, cabine para o revezamento de dois motoristas profissionais na forma dos regulamentos de trânsito vigentes, e bagageiro volumétrico suficientemente amplo e seguro para o transporte de instrumentos musicais sensíveis e bagagens individuais dos músicos e equipe técnica. O improviso logístico ou o uso de meios de transporte inapropriados resultaria em desconforto extremo, riscos à integridade física dos passageiros e possibilidade iminente de avaria do patrimônio instrumental da fanfarra durante os milhares de quilômetros a serem percorridos.

A ausência da solução pretendida culminaria na impossibilidade de participação da corporação musical no referido campeonato, frustrando o desenvolvimento artístico construído ao longo dos ensaios e descontinuando a representatividade cívico-cultural da cidade em plano federal. Ademais, a complexidade da malha viária interestadual impõe a observância irrestrita de requisitos de segurança, tais como veículos em conformidade com as normas da ANTT, planos de manutenção preventiva, apólices de seguro de viagem com cobertura ampla e suporte operacional para contingências, atributos que mitigam expressivamente os riscos de sinistros e de atrasos no cumprimento dos horários oficiais do evento.

Diante dessa realidade fática e operacional, a solução que melhor atende aos preceitos da economicidade, da eficiência e da segurança coletiva consiste na contratação de empresa especializada em transporte rodoviário sob regime de fretamento eventual, estruturada segundo os parâmetros da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG assegura o integral atendimento ao interesse público primário, viabilizando o transporte regular, seguro e digno da Fanfarra Municipal e seus acompanhantes, com pontualidade e preservação integral dos instrumentos musicais indispensáveis às apresentações oficiais.

## **II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

Informa-se que a contratação referente à prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob regime de fretamento eventual, destinada ao traslado dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Botelhos, em estrita observância ao artigo 12, inciso VII, e ao § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, constata-se a perfeita integração e o alinhamento da demanda aos instrumentos de planejamento estratégico da Administração Pública municipal, assegurando a tempestividade, a racionalidade administrativa e a legalidade na alocação dos recursos públicos para o atendimento das metas e atividades programadas pelo órgão.

## **III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá comprovar capacidade jurídica, técnica e operacional plenamente compatíveis com as características e a complexidade do serviço, demonstrando aptidão regulamentar para o transporte coletivo rodoviário interestadual e atendendo integralmente às condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência, de modo a evidenciar estrutura logística idônea para a execução do objeto sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Requisitos Técnicos, Operacionais, de Segurança e Sustentabilidade**

1. Disponibilização de veículo rodoviário tipo ônibus, categoria turismo, equipado com poltronas reclináveis, estofadas, com apoios para pernas ou braços e cintos de segurança individuais e funcionais para todos os assentos.
2. Capacidade técnica para acomodar com segurança no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, além de espaço segregado e adequado para o revezamento de 02 (dois) motoristas profissionais.

3. Bagageiro inferior volumétrico amplo, limpo, estanque e seguro, dotado de espaço suficiente para a guarda e transporte adequado dos instrumentos musicais sensíveis da fanfarra e das bagagens individuais de toda a comitiva.
4. Sistema de climatização de ar-condicionado em perfeito estado de funcionamento e sanitário a bordo higienizado e abastecido com insumos básicos de higiene durante todo o itinerário.
5. Regularidade cadastral e autorização para transporte rodoviário interestadual de passageiros sob regime de fretamento eventual perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e órgãos de trânsito competentes.
6. Fornecimento de condutores habilitados na categoria legal pertinente, portadores de certificado do curso especializado de transporte coletivo de passageiros e devidamente uniformizados e identificados.
7. Apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura de acidentes pessoais a passageiros (APP), com vigência e coberturas aplicáveis a todo o trajeto percorrido.
8. Plano de contingência e suporte operacional com disponibilidade de substituição do veículo por outro de padrão equivalente ou superior em casos de pane mecânicas, sinistros ou imprevistos operacionais ao longo da viagem.
9. Cumprimento de critérios de sustentabilidade ambiental, tais como níveis de emissão de poluentes em conformidade com as fases vigentes do PROCONVE e pneus em perfeito estado de conservação e uso, sendo expressamente vedada a utilização de pneus reformados no eixo dianteiro.

A definição criteriosa dos requisitos da contratação desempenha papel estruturante no planejamento licitatório, pois estabelece os padrões mínimos de qualidade, desempenho e adequação material indispensáveis ao atendimento do interesse público primário. Sob as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, essas especificações orientam o mercado fornecedor de maneira transparente, resguardando a Administração contra propostas inexequíveis ou desprovidas de respaldo técnico, sem impor restrições indevidas que comprometam a ampla competitividade do certame.

Ademais, a formalização rigorosa dessas exigências técnicas e operacionais funciona como mecanismo indispensável de governança e gestão de riscos em deslocamentos de longa distância. Ao salvaguardar a integridade física dos passageiros e a preservação do patrimônio público instrumental, o estabelecimento prévio dos requisitos confere previsibilidade e segurança jurídica à futura fiscalização contratual, assegurando que o serviço seja plenamente entregue conforme as expectativas e finalidades institucionais traçadas pelo Município.

#### **IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa das quantidades foi estruturada a partir do criterioso planejamento operacional elaborado pela unidade demandante, considerando o dimensionamento exato do número de passageiros e acompanhantes a serem transportados, as exigências regulamentares para viagens de longa distância e a necessidade de espaço apropriado para a guarda segura de instrumentos e bagagens durante todo o cronograma previsto. Destaca-se que a estimativa considera a projeção de consumo para o período, visando garantir a eficiência e a adequação da contratação às reais necessidades de atendimento ao interesse público, mitigando riscos logísticos e assegurando a estrita economicidade dos recursos

empregados. Por fim, cabe registrar que a memória de cálculo e o detalhamento integral do quantitativo encontra-se em documento anexo.

## **V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)**

### **Alternativa 1: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário sob Regime de Fretamento Eventual**

A presente alternativa compreende a contratação de empresa especializada do setor de transporte rodoviário coletivo de passageiros, devidamente regularizada e autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para a execução de viagem interestadual em veículo tipo ônibus padrão executivo. A solução contempla a disponibilização de veículo com capacidade mínima para 46 passageiros, cabine para o revezamento obrigatório de 02 motoristas profissionais, bagageiro volumétrico para a guarda segura de instrumentos musicais e bagagens, fornecimento de combustível, pagamento de pedágios, apólices de seguro com ampla cobertura e plano de assistência técnica e contingência operacional ao longo de todo o trajeto de ida e volta entre Botelhos/MG e João Pessoa/PB.

#### Pontos Positivos

1. Transferência integral dos riscos operacionais, securitários e de manutenção mecânica para a empresa contratada.
2. Atendimento pleno às normas de trânsito e exigências regulatórias da ANTT para transporte interestadual de longa distância.
3. Garantia contratual de suporte logístico imediato e substituição tempestiva do veículo em caso de sinistro ou falha mecânica.
4. Elevada disponibilidade de empresas especializadas no mercado, fomentando a competitividade e o aproveitamento de ganhos de escala.

#### Pontos Negativos

1. Inexistência de agregação patrimonial ao município, tratando-se de despesa de custeio voltada exclusivamente ao evento específico.
2. Necessidade de monitoramento contínuo da execução contratual para assegurar o cumprimento rigoroso dos padrões de conforto e pontualidade.

### **Alternativa 2: Locação de Veículo Rodoviário Coletivo sem Condutor (Locação Simples)**

Esta opção consiste na locação pura de veículo automotor de grande porte tipo ônibus rodoviário junto a locadoras de veículos comerciais e pesados, cabendo à Administração Pública a condução direta do veículo por meio de motoristas de seu próprio quadro ou admitidos temporariamente, bem como a gestão direta dos custos com combustíveis, pedágios, hospedagem de condutores e despesas com eventuais manutenções em trânsito.

#### Pontos Positivos

1. Autonomia da Administração no gerenciamento da rota, dos pontos de parada e dos intervalos de deslocamento.

2. Valor isolado da diária do veículo inferior ao custo global de um pacote de fretamento com equipe inclusa.

#### Pontos Negativos

1. Oferta de mercado extremamente escassa para locação de ônibus rodoviários executivos desacompanhados de motoristas profissionais da própria locadora.
2. Assunção integral dos riscos mecânicos, operacionais e de trânsito pela Administração Municipal em percurso interestadual de milhares de quilômetros.
3. Necessidade de mobilização e desfalque de motoristas habilitados do quadro municipal, além do custeio de diárias e horas extraordinárias.

### **Alternativa 3: Aquisição Definitiva de Ônibus Rodoviário para a Frota Municipal**

A alternativa consiste na compra definitiva de veículo rodoviário coletivo novo ou seminovo com capacidade mínima de 46 lugares e compartimento de carga ampliado, mediante fornecimento por montadoras ou concessionárias autorizadas, integrando o bem de forma definitiva ao ativo imobilizado da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

#### Pontos Positivos

1. Incorporação de patrimônio permanente ao município, permitindo a utilização contínua em outros projetos culturais, esportivos e educacionais.
2. Disponibilidade exclusiva e imediata do veículo para a Administração após a entrega do bem.

#### Pontos Negativos

1. Dispendio financeiro inicial extremamente elevado e incompatível com a economicidade exigida para uma necessidade pontual.
2. Prazos de fornecimento e emplacamento incompatíveis com a urgência do cronograma do evento em novembro de 2026.
3. Geração de despesas recorrentes e fixas de manutenção pesada, seguros, tributação e depreciação acentuada ao longo do tempo.

### **Alternativa 4: Transporte Aéreo Comercial Combinado com Frete Rodoviário de Carga e Fretamento Local**

A presente opção envolve a aquisição de passagens aéreas comerciais para o transporte dos 46 ocupantes a partir de aeroporto polo regional até João Pessoa/PB, conjugada à contratação concomitante de transportadora de carga rodoviária fracionada para o envio antecipado do ferramental e instrumentos musicais da fanfarra, somada à contratação de transporte local receptivo na cidade de destino para deslocamentos internos.

#### Pontos Positivos

1. Redução substancial do tempo de traslado interestadual e mitigação do cansaço físico dos músicos e comissão técnica.
2. Elevado padrão de segurança característico do transporte aeroviário de passageiros.

#### Pontos Negativos

1. Custo global desproporcional decorrente da soma de 46 passagens aéreas, fretes de carga especializada e traslados receptivos locais.
2. Elevado risco de descompasso logístico e avarias no transporte fracionado de instrumentos musicais de alta sensibilidade acústica.
3. Excessiva fragmentação contratual e complexidade na coordenação operacional de múltiplos prestadores de serviços.

### **Definição da Solução Escolhida**

Diante da análise comparativa das soluções mercadológicas levantadas, a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário sob regime de fretamento eventual consolidou-se como a alternativa mais adequada técnica e economicamente. Trata-se da opção tradicionalmente contratada pela Administração Pública sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 para demandas similares, por conferir segurança jurídica, eficiência operacional e o melhor custo-benefício. Ao transferir para a empresa prestadora a responsabilidade integral pelo veículo regulamentado perante a ANTT, dois condutores profissionais, seguros de viagem com cobertura ampla e plano de contingência mecânica, a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG garante a integridade dos passageiros e a preservação do patrimônio instrumental, assegurando a pontualidade e a representatividade do município no campeonato sem onerar o erário com custos desproporcionais de imobilização patrimonial ou fragmentação logística.

### **VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na criteriosa análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens devidamente homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com especial destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ressalta-se que os parâmetros monetários adotados refletem os preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade e precisão ao orçamento estimativo, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, encontrando-se o detalhamento dos valores estimados consolidado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

### **VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO**

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, visando atender às demandas logísticas da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG para participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026. A prestação do serviço contemplará o fornecimento de veículo automotor tipo ônibus executivo ou superior, equipado com ar-condicionado, sanitário a bordo e capacidade mínima para 46 passageiros sentados, acrescida da tripulação obrigatória de 02 (dois) motoristas profissionais devidamente habilitados, em estrita observância à legislação trabalhista e de trânsito vigente, além de bagageiro amplo e seguro destinado à acomodação de bagagens pessoais e instrumentos musicais de grande e médio porte.

O itinerário abrange o traslado interestadual de ida e volta no trajeto Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, com ponto final no Espaço Cultural José Lins do Rego, em João Pessoa/PB. Operacionalmente, o cronograma está delineado com partida do Município de Botelhos programada para o dia 18 de novembro de 2026 e retorno partindo da cidade de destino no dia 24 de novembro de 2026, englobando a permanência do veículo e da equipe de motoristas no local durante todo o período do evento (20 a 22 de novembro de 2026), garantindo traslados internos pontuais entre os locais de alojamento, ensaios e apresentações oficiais da delegação municipal.

A modelagem do ciclo de vida da prestação dos serviços estrutura-se em etapas interdependentes que asseguram a plena eficácia da contratação, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### Etapas do Ciclo de Execução dos Serviços

1. **Etapas Preparatória e de Mobilização:** apresentação pela contratada e validação pela Administração dos registros regulares junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), laudos de inspeção técnica veicular, apólices de seguro de responsabilidade civil contra danos a passageiros e terceiros, relação nominal dos condutores devidamente certificados para transporte coletivo de passageiros e escalas de revezamento de direção.
2. **Etapas de Embarque e Deslocamento Inicial:** vistoria prévia das condições de habitabilidade, conforto, segurança e higiene do ônibus antes da partida em Botelhos/MG no dia 18 de novembro de 2026, com acondicionamento técnico de instrumentos e bagagens, seguida pelo trajeto interestadual com paradas técnicas pré-programadas em pontos de apoio com infraestrutura adequada.
3. **Etapas de Operação no Destino:** permanência à disposição da delegação em João Pessoa/PB no período de realização do campeonato, com atendimento aos trajetos urbanos previstos pela coordenação da fanfarra e manutenção de repouso regulamentar da equipe de condução.
4. **Etapas de Retorno e Desmobilização:** traslado de retorno com partida em 24 de novembro de 2026 rumo a Botelhos/MG, descarga dos equipamentos e passageiros no ponto inicial e verificação da integridade das cargas transportadas.
5. **Etapas de Finalização e Liquidação:** recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização do contrato mediante ateste formal de cumprimento integral dos termos pactuados, viabilizando o encerramento processual.

Como requisito indispensável de continuidade operacional e assistência técnica, a solução impõe à contratada a obrigação de manter canal de comunicação ininterrupto durante as 24 horas do dia ao longo de toda a viagem, bem como plano de contingência para socorro mecânico e reboque. Em caso de ocorrência de sinistro, avaria mecânica, defeito elétrico ou qualquer intercorrência que comprometa a segurança ou impeça o prosseguimento da viagem, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica imediata ou providenciar veículo substituto com características e padrão de conforto iguais ou superiores ao contratado, no menor prazo exequível, arcando integralmente com os custos de transbordo, alimentação e hospedagem emergencial dos passageiros, se necessária, evitando qualquer prejuízo ao cronograma de participação da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG no evento nacional.

#### **VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

## **(ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A adoção do critério de julgamento por lote único, afastando-se o parcelamento da contratação, fundamenta-se em razões de ordem técnica, eficiência, compatibilidade e economia, configurando a modelagem mais adequada para resguardar o interesse público. A natureza unitária das obrigações e a necessidade de estrito sincronismo operacional desaconselham a fragmentação do escopo, cuja divisão comprometeria a coerência da execução, a padronização do atendimento e a integridade da prestação dos serviços demandados pela Administração.

Sob a ótica gerencial, a consolidação das obrigações sob a responsabilidade de um único fornecedor otimiza as rotinas de gestão e fiscalização contratual, reduz expressivamente os custos administrativos de supervisão e afasta os riscos operacionais decorrentes da concorrência de múltiplos executores. Dessa forma, a adjudicação unificada assegura a obtenção de economia de escala, maximiza a eficiência logística e proporciona maior segurança técnica e operacional ao procedimento executivo.

## **IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, por intermédio da presente estruturação técnica, assegura que as demandas logísticas previamente identificadas serão atendidas com estrita eficácia, eficiência e plena consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública. O planejamento adotado viabiliza a padronização técnica e o atendimento aos mais rigorosos critérios de qualidade e prontidão operacional, garantindo a disponibilidade pontual de infraestrutura especializada de transporte coletivo rodoviário de passageiros, dotada de capacidade de lotação compatível, tripulação qualificada para itinerários interestaduais e compartimentos adequados para a guarda segura de bagagens e instrumentais.

A partir do delineamento preciso das necessidades operacionais, a Administração espera consolidar resultados estratégicos essenciais, destacando-se: a eficiência procedimental, caracterizada pela definição exata de cronogramas, capacidade do veículo e rotas, minimizando retrabalhos, riscos operacionais e contingências em trânsito; a ampliação da competitividade, conquistada por meio de exigências técnicas objetivas e equilibradas que atraem operadores qualificados do setor de fretamento, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa; a transparência pública, materializada na publicidade integral das condições executivas e dos critérios de medição e fiscalização do serviço; e a segurança e integridade logística, que assegura a integridade física dos passageiros e a preservação do patrimônio instrumental durante o extenso percurso interestadual de ida e retorno.

Dessa forma, a consecução dos resultados pretendidos mitiga discontinuidades operacionais e garante suporte logístico contínuo e tempestivo à representação do município em evento de âmbito nacional, conectando diretamente a eficiência do dispêndio governamental à finalidade institucional da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG de valorizar as manifestações culturais locais, promover a formação cívica e artística dos jovens participantes e zelar pelo interesse público primário.

## **X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

A fim de assegurar a regularidade jurídica, a segurança operacional e a eficiência na execução dos serviços de transporte interestadual de passageiros, a Administração Pública deve adotar providências práticas indispensáveis antes da formalização do ajuste e da emissão da ordem de serviço, mitigando riscos inerentes a viagens de longa distância com acomodação de cargas especiais.

#### Providências Técnicas e Operacionais Prévias

1. **Consolidação da relação nominal e documentação dos passageiros:** formalizar e conferir previamente a listagem completa com identificação civil válida dos ocupantes, providenciando a coleta antecipada das autorizações de viagem e dos responsáveis legais, quando aplicável, com vistas à tempestiva emissão e validação da licença de viagem junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
2. **Verificação da regularidade cadastral e regulatória da transportadora:** checar a vigência do Termo de Autorização de Fretamento (TAF) emitido pelo órgão fiscalizador competente, a existência e conformidade da apólice de seguro de responsabilidade civil para passageiros e a regularidade funcional dos condutores indicados, incluindo a validade da Carteira Nacional de Habilitação na categoria pertinente, exames toxicológicos e cursos especializados de transporte coletivo.
3. **Vistoria técnica prévia do veículo e capacidade de carga:** inspecionar antecipadamente as condições mecânicas, de habitabilidade e de segurança do veículo a ser utilizado (como estado de conservação dos pneus, cintos de segurança e cronotacógrafo), verificando expressamente a volumetria e adequação dos bagageiros para o acondicionamento seguro e protegido dos equipamentos e bagagens do grupo, sem comprometimento do salão de passageiros.
4. **Planejamento do itinerário e regime de condução:** definir e pactuar formalmente com a contratada o cronograma logístico de tráfego, contemplando os horários e pontos de embarque e desembarque, as paradas programadas para refeição e descanso, bem como a escala de revezamento de condução para o estrito cumprimento da legislação referente ao descanso obrigatório dos motoristas profissionais.
5. **Designação e orientação da fiscalização setorial:** formalizar a designação dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização da avença, disponibilizando listas de verificação (*checklists*) padronizadas para conferência física dos requisitos no momento que antecede a partida e no retorno da comitiva.

A implementação coordenada dessas medidas operacionais resguarda a integridade dos usuários e do patrimônio transportado, além de conferir sustentação fática e conformidade regulatória aos atos administrativos que antecedem a prestação dos serviços.

### **XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

No âmbito do planejamento da presente demanda, registra-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes. O objeto processual foi delineado em sua integralidade, contemplando todos os elementos técnicos, operacionais e logísticos indispensáveis para a consecução de sua finalidade precípua e o atendimento das necessidades da Administração Pública.

A modelagem da contratação foi estruturada de forma abrangente nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, abarcando especificações técnicas exaustivas, metodologias claras de execução e obrigações contratuais suficientes. Tal conformação

assegura que o futuro ajuste não possua dependência de outros contratos, aquisições periféricas ou intervenções acessórias para conferir plena funcionalidade, eficácia e utilidade ao objeto a ser fornecido.

Dessa forma, a presente contratação será executada com total autonomia operativa e orçamentária, conferindo efetividade aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Evita-se, assim, a dispersão de esforços gerenciais, o fracionamento indevido e os custos indiretos decorrentes da gestão de múltiplos instrumentos contratuais, viabilizando o cumprimento integral dos objetivos estratégicos propostos em estrita conformidade com as balizas legais vigentes.

## XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, em virtude de sua natureza operacional e do longo percurso a ser percorrido, enseja potenciais impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida da atividade, mormente relacionados à queima de combustíveis fósseis, ao consumo de recursos e à geração de resíduos ao longo de todo o trajeto.

Em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, insculpido no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessária a identificação e a mensuração prévia de tais repercussões ambientais sob a ótica da Administração Pública e dos usuários do serviço, permitindo a adoção de salvaguardas contratuais e comportamentais eficazes.

### Potenciais Impactos Ambientais Identificados

1. **Emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa (GEE):** a queima de óleo diesel pelos motores de combustão interna durante o deslocamento interestadual acarreta a dispersão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), monóxido de carbono (CO) e material particulado na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e a degradação da qualidade do ar;
2. **Geração de resíduos sólidos pelos usuários e tripulação:** o consumo continuado de alimentos, bebidas e itens descartáveis durante o tempo de trânsito e permanência gera volume considerável de rejeitos orgânicos e embalagens (plásticos, papelão, alumínio), os quais, se descartados incorretamente em paradas ou ao longo da malha viária, provocam a poluição do solo e dos mananciais;
3. **Geração de efluentes sanitários a bordo:** o uso intensivo do sanitário químico do veículo demanda o armazenamento e o posterior tratamento e descarte de efluentes com aditivos químicos desinfetantes, cujo extravasamento ou destinação em redes inadequadas oferece risco de contaminação hídrica e biológica;
4. **Risco de contaminação por vazamento de fluidos automotivos:** a operação contínua e as manutenções do veículo podem acarretar derramamentos acidentais de óleos lubrificantes, fluidos de freio, aditivos de arrefecimento e combustível, materiais classificados como perigosos para o meio ambiente;
5. **Poluição sonora e geração de passivos automotivos:** a circulação em rodovias gera impacto sonoro ao longo das vias, somado ao desgaste acelerado de pneumáticos e componentes mecânicos que futuramente deverão ser reciclados ou descartados de forma ambientalmente regular pela operadora.

A fim de prevenir, neutralizar ou atenuar os impactos supramencionados, a execução contratual deverá subordinar-se a um conjunto de medidas mitigadoras de prevenção e contingência, as quais deverão compor as obrigações da contratada e as diretrizes de conduta dos usuários:

#### Medidas Mitigadoras, Preventivas e de Contingência

1. **Conformidade e eficiência energética veicular:** exigir que o veículo alocado na prestação dos serviços atenda rigorosamente aos limites de emissões estabelecidos pelas fases vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), dotado de sistema de controle de emissões em pleno funcionamento (como o uso obrigatório de Arla 32 em motores pertinentes), com apresentação dos laudos e comprovantes de manutenção preventiva em dia;
2. **Gerenciamento integrado de resíduos sólidos a bordo:** disponibilização obrigatória, pela prestadora, de lixeiras identificadas para segregação de resíduos secos/recicláveis e orgânicos no interior do habitáculo, cabendo aos fiscais e usuários a fiscalização e a prática do descarte ordenado, sendo expressamente vedado o arremesso de resíduos em rodovias e logradouros públicos;
3. **Destinação adequada de efluentes sanitários:** garantia de que o esgotamento do sanitário químico seja realizado estritamente em instalações homologadas e pontos de parada licenciados, com descarte em redes de tratamento ambientalmente regulares, proibindo-se qualquer descarga direta em corpos hídricos ou sistemas de drenagem pluvial;
4. **Manutenção preventiva e plano de contingência para vazamentos:** inspeção prévia dos circuitos hidráulicos, de arrefecimento e lubrificação antes da emissão da ordem de serviço, devendo a empresa dispor de kit de mitigação para pequenos derramamentos e plano de substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica com vazamento;
5. **Condução econômica e sustentável:** incentivo à prática de condução preventiva e eficiente por parte dos motoristas designados, mantendo velocidades operacionais compatíveis e reduzindo acelerações e desacelerações bruscas, o que proporciona a diminuição direta no consumo de diesel e na taxa de emissão de particulados.

Dessa forma, a inclusão de tais critérios de sustentabilidade no Termo de Referência assegura a perfeita adequação da contratação aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo o atendimento das necessidades da Administração Pública sob uma perspectiva de máxima eficiência operacional, segurança aos ocupantes e preservação dos recursos naturais.

### **XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante dos elementos técnicos e operacionais instruídos nos autos, resta plenamente evidenciada a adequação da solução planejada para atender à demanda da Administração Pública, garantindo a integridade dos passageiros e a logística adequada para o deslocamento pretendido. A modelagem adotada demonstra estrita aderência ao interesse público, mostrando-se indispensável para viabilizar a representação institucional do Município de forma digna, eficiente e tempestiva, motivo pelo qual se emite parecer conclusivo favorável ao prosseguimento da contratação.

Sob o prisma da exequibilidade, atesta-se a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da demanda, cuja especificação contempla padrões adequados de conforto, capacidade e segurança estabelecidos pelas normas vigentes do setor de transportes coletivos. Ademais, verifica-se a plena compatibilidade da despesa com as dotações orçamentárias existentes, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e respaldando a economicidade da futura avença, com planejamento que minimiza riscos operacionais durante a execução dos serviços.

Por fim, consigna-se que toda a etapa preparatória observou rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com foco nos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Dessa forma, atendidas as formalidades legais e demonstrada a vantajosa consonância entre a necessidade pública e a solução eleita, recomenda-se o encaminhamento do processo às fases subseqüentes do certame para fins de adjudicação e homologação.

#### **XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob regime de fretamento eventual, em veículo automotor tipo ônibus com capacidade mínima para 46 passageiros e 02 motoristas, dotado de bagageiro com capacidade adequada para o acondicionamento seguro de instrumentos musicais e pertences, destinado ao traslado de ida e volta dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG e equipe técnica no itinerário Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, visando à participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, com cronograma de viagem fixado com partida em 18 de novembro de 2026 e retorno definitivo no dia 24 de novembro de 2026, em estrita conformidade com as diretrizes e especificações do Termo de Referência.

#### **AUTORIDADES COMPETENTES**

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 02 de outubro de 2026

---

Caian Marcaccini Vieira  
Agente Administrativo

---

BRUNNO OCTÁVIO MARINHO  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO A – RELAÇÃO DOS ITENS



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos  
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288  
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br

Página: 1 / 1

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Nr.: 69/2026 - PE

Processo Administrativo: **179/2026**

Data do Processo: **01/10/2026**

### ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Nº                               | Quantidade | Unid. | Código       | Especificação           | Preço Unitário | Preço Total |
|----------------------------------|------------|-------|--------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 1                                | 1,000      | SV    | 6926357<br>1 | TRANSPORTE - TRANSPORTE | 38.038,0000    | 38.038,00   |
| (Valores expressos em Reais R\$) |            |       |              |                         | Total Geral:   | 38.038,00   |

\* Item anulado

## ANEXO A – COTAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4654

#### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, em regime de fretamento eventual.

#### JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

#### MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, em regime de fretamento eventual, para transporte dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG e respectivos acompanhantes, no percurso Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, destinado à participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, incluindo veículo para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, motorista(s), combustível, pedágios, seguros, encargos, autorizações, licenças de viagem, despesas operacionais e serviço de bordo.

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.** Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 4654

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, em regime de fretamento eventual.

| Itens                                    |                     |                                                                                                                                                                                     |           |                   |                    |                  |         |
|------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------|------------------|---------|
| LOTE/ITEM                                | QUANT.              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                           |           |                   | MÉDIA ARIT.        | TOTAL EST.       | CV (%)  |
| LOTE/ITEM                                | QUANT.              | Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, tipo ônibus, em regime de fretamento eventual. |           |                   | MÉDIA ARIT.        | TOTAL EST.       | CV (%)  |
| 1 / 1                                    | 5,500 KM            |                                                                                                                                                                                     |           |                   | R\$ 6,9160         | R\$ 38.038,0000  | 14,4086 |
| REFERÊNCIA                               | CIDADE              | PROCESSO                                                                                                                                                                            | MÊS / ANO | QUANT.            | V. UNIT            | V. TOTAL         |         |
| <a href="#">Painel de Preço (CATSER)</a> | RIO DAS OSTRAS - RJ | 98292105900252025                                                                                                                                                                   | 12/2025   | 75,232 UN         | R\$ 8,8000         | R\$ 662.041,6000 |         |
| <a href="#">Painel de Preço (CATSER)</a> | PIRANGA - MG        | 98501505900172026                                                                                                                                                                   | 5/2026    | 30,000 KMR        | R\$ 6,9900         | R\$ 209.700,0000 |         |
| <a href="#">PNCP</a>                     | Ibiraci - MG        | 051/2025                                                                                                                                                                            | 12/2025   | 57,600 KM         | R\$ 6,3000         | R\$ 362.880,0000 |         |
|                                          |                     |                                                                                                                                                                                     |           |                   | ↓ 0,00% desc. PNCP |                  |         |
| <a href="#">PNCP</a>                     | Itararé - SP        | 33                                                                                                                                                                                  | 7/2026    | 10,000 QUILOMETRO | R\$ 6,5000         | R\$ 65.000,0000  |         |
|                                          |                     |                                                                                                                                                                                     |           |                   | ↓ 0,00% desc. PNCP |                  |         |
| <a href="#">PNCP</a>                     | Guaporé - RS        | 144   Processo 1017                                                                                                                                                                 | 9/2025    | 20,000 QUILOMETRO | R\$ 5,9900         | R\$ 119.800,0000 |         |
|                                          |                     |                                                                                                                                                                                     |           |                   | ↓ 0,00% desc. PNCP |                  |         |
| Total estimado (geral): R\$ 38.038,0000  |                     |                                                                                                                                                                                     |           |                   |                    |                  |         |

Carlos Magno Garcia Anunciação

Autor

BRUNNO OCTÁVIO MARINHO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 179/2026

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**CONTRATADO:**

**OBJETO:** constitui objeto do contrato Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros e 02 (dois) motoristas em revezamento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.103/2015, dotado de bagageiro apropriado para acomodação de instrumentos musicais e bagagens, destinado ao traslado de ida e volta dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG e acompanhantes no itinerário Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, com período de execução de 18 a 24 de novembro de 2026, visando à participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, consoante as condições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

**VALOR:** <v\_currency> (<v\_extenso>)

**VIGÊNCIA:** 3 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Eduardo Begalli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj\_empresa>, com sede na Rua <end\_empresa> nº <nr\_end\_empresa>, bairro <bairro\_empresa>, cidade de <cidade\_empresa>, Estado de <uf\_empresa>, CEP <cep\_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

*(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

*pele nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1** O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros e 02 (dois) motoristas em revezamento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.103/2015, dotado de bagageiro apropriado para acomodação de instrumentos musicais e bagagens, destinado ao traslado de ida e volta dos integrantes da Fanfarra Municipal de Botelhos/MG e acompanhantes no itinerário Botelhos/MG – João Pessoa/PB – Botelhos/MG, com período de execução de 18 a 24 de novembro de 2026, visando à participação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2026, consoante as condições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A Proposta do contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é **3 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** O valor total da contratação é de **<v\_currency> (<v\_extenso>)**

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**8.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4** Multa:

**11.2.4.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**11.2.4.2** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**11.2.5** O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.6** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**11.2.7** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

**11.2.8** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

**11.2.9.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.10.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

**11.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** Indenizações e multas.

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 06 de outubro de 2026



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**Felipe Eduardo Begalli**

**Prefeito Municipal de Botelhos**

**Representante Legal**

**Contratado**

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

**Advogado**

**OAB.MG 202.624**

**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**